



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5145, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da administração pública direta (DECRETO OPERAÇÃO PÃO-DURO).



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto Municipal nº 5.135, de 8 de janeiro de 2025, que Institui a Comissão de Contenção de Despesas,

Considerando o resultado da avaliação da Comissão de Contenção de Despesas nomeada pelo Decreto nº 5135/2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam vedados a partir da publicação deste Decreto:

I - a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos;

II - a concessão de férias aos servidores, salvo em caso de acúmulo por 2 (dois) ou mais períodos aquisitivos;

III - gastos com eventos e viagens, salvo casos extremamente necessário e justificado pelo responsável pela pasta e autorizado pela Comissão;

IV - novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e mediante autorização da Comissão;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - novas admissões de estagiários, salvo em situações de extrema necessidade e mediante autorização da Comissão;

VI - a realização de horas extras para atividades administrativas;

VII - a realização de horas extras para atividades operacionais, salvo nas seguintes condições e limitadas a 40 (quarenta) horas extras mensais:

a) somente em casos que se mostre inviável a compensação de horas realizadas, devidamente justificados;

b) somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta;

c) mediante autorização prévia da Comissão.

Parágrafo único. Os servidores que registrarem indevidamente o ponto, realizando horas extraordinárias sem o cumprimento das exigências previstas no Inciso VII, deste artigo, ficam sujeitos à abertura de apuração de responsabilidade.

VIII - a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa;

IX - gastos com materiais descartáveis, como copos para água, café e talheres, salvo em situações de extrema necessidade, dando sempre preferência ao uso de utensílios pessoais;

X - uso dos prédios municipais à noite ou finais de semana, com a finalidade de evitar o consumo de energia, salvo em casos extremamente necessários;

XI - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres, salvo se extremamente necessários e justificados.

Art. 2º. Ficam obrigadas as Secretarias a reavaliar, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto dos contratos, as despesas públicas das referidas



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

pastas, de forma a reduzir em até 30% as despesas públicas, sem considerar as medidas previstas no Art. 1º deste Decreto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam pessoal, nomeações para cargo em comissão e função de confiança, despesas com água, luz, telefonia, correios, diárias, locações, contratos.

§ 2º As despesas com combustível serão estabelecidas conforme os seguintes critérios:

I - motocicletas: 10 litros por semana;

II - veículos de passeio: 25 litros por semana;

III - caminhonetes: 25 litros por semana;

IV - caminhões e veículos pesados: 50 litros por semana.

a) veículos utilizados nas áreas de saúde e segurança terão abastecimento liberado conforme as necessidades operacionais, garantindo a continuidade das atividades essenciais.

§ 3º As medidas de redução de despesas deverão apenas atingir aquelas financiadas com recursos próprios.

§ 4º Não serão computadas no percentual previsto no caput deste artigo reduções de despesas ocorridas pelo Chefe do Executivo, por ordem judicial ou similar, ou seja, não realizadas por iniciativa do titular da pasta.

Art. 3º. Caberá a todos Secretários e ao Procurador-Geral do Município, que tenham dentre as funções a arrecadação e fiscalização de receitas públicas, buscar medidas efetivas para promoverem o aumento e a plena entrada dos recursos financeiros devidos.

Parágrafo único. Deverão os chefes imediatos dos respectivos fiscais e auditores acompanhar periodicamente, por meio de relatórios, o efetivo incremento da arrecadação.

Art. 4º. Deverão os titulares das respectivas pastas buscarem alternativas para a entrada de recursos junto aos demais entes da federação.

Yen



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 5º. Caberá à Comissão acompanhar as medidas estabelecidas e elaborar relatório mensal, em cumprimento às disposições deste Decreto e os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

Art. 6º. Não estarão sujeitas à análise da Comissão as despesas referentes a operações de crédito e de outros recursos vinculados e as despesas consideradas obrigatórias (ordens judiciais, precatórios judiciais; juros, encargos e amortização da dívida pública e obrigações tributárias e contributivas).

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Finanças glosar novas reservas de empenho/empenho em desacordo com este Decreto, desde que possível de verificar no momento da solicitação, a discordância com as regras aqui estabelecidas.

Art. 8º. Todas as solicitações dirigidas à Comissão deverão ser protocoladas na Secretaria de Gestão Pública. A Comissão se reunirá toda segunda-feira, às 14h, para deliberar sobre os requerimentos. Assim, os requerimentos protocolados após esse horário serão analisados apenas na reunião seguinte.

Art. 9º. Fica suspenso o limite de até 60 (sessenta) horas extras mensais estabelecido no artigo 48 do Decreto Municipal nº 3.098, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regulamento de Pessoal.

Art. 10. As situações omissas e excepcionais em relação à aplicação das normas deste Decreto serão decididas pela Comissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA, 4 de fevereiro de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL